

17/05/77

4

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Relatório da Comissão de Organização e Legislação sobre o Projecto de Decreto Regional que altera o Estatuto do Deputado .

24. MAI 1977

A Comissão reunida nos dias 19, 20 e 23 de Maio de 1977, na cidade de Ponta Delgada, para apreciação do projecto acima referido, emite o seu parecer da forma seguinte:

Quanto ao artº. 5º foram aceites alterações por voto da maioria dos Deputados presentes com um voto contra.

Quanto ao artº. 6º e 7º a Comissão por unanimidade reconhece que o princípio de afectação permanente que desses artigos resulta, é uma questão pontual que merece uma tomada de posição da Assembleia com vista a uma possível rectificação da alteração da sua posição anterior sobre o assunto. A Comissão sugere que essa afectação se venha a verificar apenas quanto a um número limitado de Deputados concluindo porém que deverá ser o Plenário a pronunciar-se sobre esse número e o modo de o determinar.

A Comissão após de se ter debruçado e ponderado sobre a matéria dos artºs 8º (subsídio mensal e diário), do artº 1º da proposta e todo o artº 2º, dada a especialidade e delicadeza das matérias versadas, seja remetido para discussão no Plenário. Reconhece no entanto a Comissão a necessidade de revisão de toda essa matéria sugerindo até que as senhas de presença propostas para as Comissões venham a ser extensivas às presenças no Plenário. Quanto ao Artº. 10º, nº 1, sugere-se a supressão total do texto a partir de: " que faça parte "

Sugere-se para o nº 3º a seguinte redacção: " Os Deputados que no exercício do seu mandato se desloquem fora do Concelho da sua re-

sidência, têm igualmente direito às ajudas de custo correspondentes fixadas para a categoria B do Funcionalismo Público e determinadas em função do local a que se dirigem ".

Para o nº.5, do artº 11º, a Comissão sugere a seguinte redacção: " os Deputados, para efectivo cumprimento do seu mandato, têm direito a transporte uma vez por ano entre a sua residencia e as restantes Ilhas da Região, qualquer que seja o meio de transporte utilizado." Sugere ainda a Comissão o aditamento de um número 6 com a seguinte redacção: " os Deputados afectados permanentemente poderão usar da faculdade prevista no número anterior, sem limite, desde que o requeriram fundamentadamente à Mesa e esta o defira."

A alteração ao número 5 justifica-se na medida em que mesmo os Deputados não afectados permanentemente possam, com interesse para a Região, efectuar deslocações quer em períodos normais de funcionamento do Plenário quer mesmo em períodos em que não estando ao Serviço da Assembleia tenham disponibilidade de tempo para efectuar essas deslocações. Quanto aos afectados permanentemente deverá ser o interesse específico de cada deslocação apreciado devidamente pela Mesa que determinará a oportunidade da mesma.

A Comissão apreciou os restantes artigos que foram aprovados na especialidade com a abstenção dos elementos do P.S.D. que a integram, quanto às alíneas d) e e) do artº 16º, alínea e) do artº 17º, e nº 2 do artº 19º, relegando a apreciação mais profunda e meditada dessa matéria para o Plenário.

Ponta Delgada, 23 de Maio de 1977

O PRESIDENTE,

O RELACTOR,